

Regimento de Capitanias de 1778  
R. es. 1972-V

9

# REGIMENTO DOS CAPI-

tães Mores, & mais Capitães, & Officiaes das companhias da gente de pè, & de cauallo: & da ordem que te-  
rão em se exercitarem.



AGORA DE NOVO ORDENADO, PERA TODO

Soldado tér, & pera se saber reger, & aproueit ar dos privilegios, & de

mas contendo neste Regimento.

Vendemse em aia de Iorge Viente, Liureiro del Rey nosso senhor.

ANNO M. D. LXCVIII.



gente pera seruiço de sua Alteza, & defensão do dito lugar, & obediente a seus mandados como bom, & leal vassallo, & favorecerey suas justicas, & as ajudarei em todos os casos q se offerecerem, & per ellas me for requerido, & em que de minha ajuda tiuerem necessidade, & com a dita gente em defensão do dito lugar farey guerra na maneira que per sua Alteza me for mandado. E assi mesmo juro aos sanctos Euangelhos, que da dita gente nẽ de parte della vsarey, nem me ajudarey em caso algum particular meu, de qualquer qualidade que seja, posto que muito toque, & importe a segurança de minha vida, ou conseruação, & acrecentamento de minha honra, nem que toque, & importe a algum parente meu, ainda que seja muy chegado, nem a algum meu amigo, nẽ a outra pessoa algũa. E de todo o sobredito faço preyto, & menage a sua Alteza, hũa, duas, & tres vezes, segudo vso, & costume destes seus Reynos: & lhe prometo, & me obrigo que o cumpra & guarde inteiramente como acima he dito, sem arte, cautela engano, nem mingamento algum. E outro si juro aos Sanctos Euangelhos, que cumprirey, & guardarey em todo meu Regimento, & vsarey inteiramente da jurdição que per sua Alteza me he dada, sem vsar de mais outra algũa jurdição. E por certeza do q dito he afsiney aqui de minha mão, em tal parte, a tantos de tal mes, & de tal anno.

3. ¶ E os Capitães das companhias faram o dito juramẽto aos Capitães Mõres, de q outro si se fara assento pello escriuão da camara de cada lugar, assinado pellos ditos Capitães, & testemunhas que forem presentes, em hũ liuro que pera isso auera, de q as folhas serão numeradas, & assinadas pello Corregedor da comarca: Os quaes liuros em que se escreuerem os ditos juramentos estarão em muyto boa guarda. E farsẽha o dito juramento na forma seguinte.

7. ¶ Eu soão, que ora per mandado del Rey nosso Senhor fuy eleito para Capitão da gente de ordenança, da Capitania tal, da Cidade, ou Villa, ou Cõcelho tal, q sua Alteza pera defensão delle manda armar, juro aos sanctos Euangelhos, em q ponho as mãos, per ante vós senhor soão Capitão Mõr da dita gente, q quanto a mim for possiuel terey sempre prestes a dita gente pera seruiço do dito senhor, & defensão da dita cidade, villa, ou cõcelho, & obediente a seus mandados, como bõ, & leal vassallo, & favorecerey suas justicas, & as ajudarey em todos os casos q se offerecerẽ, & per ellas me forẽ requerido, & em q de minha ajuda tiuerẽ necessidade: & cõ a dita gente em defensão da dita cidade, villa, ou concelho farey guerra na maneira q per sua Alteza, ou per vós em seu nome me for mandado. E assi mesmo juro aos sanctos Euangelhos, q da dita gente, nẽ de parte della vsarey, nem me ajudarey em caso algũ particular meu, de qualquer qualidade q seja, posto que muito toque, & importe a segurança de minha vida, ou conseruação, & acrecentamẽto de minha honra, nem q toque, & importe a algũ parente meu, ainda q me seja muy chegado, nẽ honra, nem q toque & importe a algum parente meu, ainda q me seja muy chegado, nẽ a algũ meu amigo: & de todo o sobredito faço preyto, & menage a sua Alteza em vossas mãos, que me obrigo q o cõpra, & guarde, sem arte, cautela, engano, nẽ mingamento algum. E assi juro, q cumprirey, & guardarey em todo meu Regimẽto, & vsarey inteiramente da jurdição q per sua Alteza me he dada, sem vsar de mais outra jurdição: & por certeza do que dito he, afsiney aqui de minha mão, em tal parte, a tantos dias de tal mes, de tal anno, testemunhas que foram presentes soão: & eu soão que o escreui.

¶ Pella maneira acima dita, se elegera em camara Sargento Mõr, em cada hũa das cidades, villas, ou cõcelhos, em q ouuer Capitão Mõr, & eu o não prouer, & nomear: o qual tera cuydado de visitar, & ordenar a gente das companhias, assi do lugar que for cabeça, como dos mais lugares do termo.

5. ¶ O Capitão Mõr da gente de qualquer cidade, villa, ou cõcelho sabera no certo cõ muita diligencia, & breuidade quanta gente ha no lugar de sua capitania, & seu termo, q conforme a dita Ley he obrigado a ter armas, & a fara toda assentar pello escriuão da camara do dito lugar, nomeando cada hũ por seu nome, com as mais declarações necessarias,

em hũ liuro quẽ pera isso auera, de que as folhas serãõ nũmeradas, & assinadas pello dito Capitão, conforme a ordenança, com tanto que não seãõ pessoas Ecclesiasticas, nem fidalgos, nem outras pessoas que continuadamente tenham cauallo, nẽ outras de idade de dezoito annos pera baixos, nem de sessenta pera cima, não parecẽdo ao Capitão mór q̃ destas idades deuoẽm tambem entrar na ordenança algũas pessoas, por terem aspecto, & desposição pera isso, porque neste caso entrarãõ. E não se podera excusar pessoa algũa, das que conforme a este Regimento tem obrigação de entrar na ordenança, per razao de priuilegio algum, de qualquer qualida que seja, posto que seja incorporado em direyta ou per contrato: porque per esta vez, & pera este effeito, E y por derogados todos os ditos priuilegios, auendo respeito a ser pera bem das mesmas pessoas, & assi dos pouos.

6 E toda a gẽte que pella dita maneira achar que ha na cidade, villa, ou concelho, repartira por esquadras de vinte cinco, em vinte cinco homẽs, tomando pera isso os mais vezinhos, & q̃ melhor se possaõ ajuntar. E pera cada esquadra elegera o Capitão da cõpanhia hum homẽ da terra, que for mais pera isso, q̃ seja seu cabo, ao qual serãõ obrigados acudir os vinte cinco de sua esquadra, todas as vezes que os elle requerer, & em toda lhe obedeceram, segundo a ordem que pello dito Capitão mór lhe for dada.

7 Cada companhia serã de duzentos, & cincoenta homẽs, em que auera dez esquadras & tera hum Capitão, & hũ Alferes, & hum Sargento, & hum meirinho, & hũ escriuão & dez cabos. E ao Capitão da cõpanhia acudirãõ os dez cabos de esquadra della, cada vez que cõprir ajuntarẽse, ou lho elle mãdar, & em todo lhe obedecerãõ, como a seu Capitão.

8 E se o numero da gente que assi ouuer não bastar pera se fazerẽ todas as ditas companhias de dez esquadras, & faltar na que por derra deyro se ouuer de fazer algũa esquadra, ou esquadras, terã o dito Capitão esta maneira. Que se faltarẽ atẽ tres esquadras pera cõprimẽto das dez que sãõ necessarias, fara companhia das q̃ ficarẽ: & faltando mais de tres esquadras, não fara companhia, & repartira as esquadras q̃ ouuer pellas outras cõpanhias que estiuerem feytas como lhe parecer. E nos lugares em que ouuer menos de duzentos & cincoenta homẽs, se ajuntarã com elles gente das aldeas, & casaes do termo, pera fazerem hũa bandeyra de duzentos & cincoenta homẽs, com tanto que não estejão em distancia de mais de hũa legua das cabeças: nem possaõ por si fazer bandeyra. E nos mais lugares, em que por esta maneira se não poderẽ fazer os ditos duzẽtos, & cincoenta homẽs, se fara toda via companhia de duzentos, & de cento & cincoenta, & de cento,

9 E nos lugares, & freguesias em que não ouuer cõprimẽto de cem homẽs nẽ se poderem cõmodamente ajuntar aos outros lugares vezinhos, conforme a este Regimẽto se farãõ sõmento cabos de esquadra, que tenha cada hũ a seu cargo vinte & cinco homẽs, conforme ao acima dito. E os ditos cabos farãõ exercitar pella ordem deste Regimento. E não auendo gẽte pera duas esquadras, se ajũtara toda a hũa esquadra, ou as que ouuer.

10 E nos lugares do termo, que estiuerem fora da dita legua, se guardara a ordem acima dita, no fazer das companhias.

E porq̃ cõforme a este Regimẽto nos ditos lugares, & aldeas dos termos das cidades, villas, & concelhos, ha tambẽ de auer ordenança, & exercicio das armas. O Capitão mór da cidade, villa, ou concelho, se ajũtara em camara cõ os officiaes della, & por todos se elegerãõ capitães nas freguesias, vintenas, & lugares dos ditos termos, repartindo os lugares, & aldeas, de maneira que aja em cada Capitão ao menos cem homẽs (pella ordem acima declarada) & q̃ se possaõ ajuntar cada vez, que conforme a este Regimento tẽ a isso obrigação, E pella mesma maneira se elegerãõ em camara os mais officiaes das companhias dos ditos termos, que forem necessarios.

11 E quando algum Capitão mór da gente da cidade, villa, ou concelho for ausente, ou impedido de tal maneira, que não possa seruir o dito cargo, seruirã em seu lugar, em quãto durar sua ausencia, ou impedimento, o Sargento mór da tal cidade, villa, ou concelho: & isto

## Das Companhias.

& isto durando a ausencia dos Capitães môres dos lugares portos de mar por tempo de dous mezes no verão, & de seys mezes no inuerno. E a dos Capitães dos lugares do sertão por tempo doutros seys mezes porque durando mais tempo, se farão outros Capitães na forma deste Regimento. Nos lugares em q os eu tiuer nomeados, mo fará saber, o Corregedor, Prouedor, juyz de fora, ou Ouuidor do tal lugar, pera eu nisso prouer E nos mais lugares seruirão os Alcaydes môres, & senhores de terras, sendo presentes, ou se fará eleição nas camaras, como acima fica dito.

12 ¶ Cada hum dos Capitães das companhias terem sua bandeira de ordenança, & hum atambor, & de sua mão dara a bandeira ao Alferez, quando a dita bandeira ouuer de sayr fora, & com o atambor fara servir hum criado seu, que pera isso mandará ensinar, pelo honrado cargo que se lhe da.

13 ¶ E quando o Capitão da companhia for empedido de tal empedimento, q não possa hir em pessoa cõ a dita gente, hira em seu lugar, o Alferez da dita cõpanhia, ao qual obedecerá toda a gête della, da maneyra que são obrigados obedecer ao seu Capitão, & em lugar do Alferez seruirá hũ dos Cabos de esquadra, & em lugar dos Cabos de esquadra hũ dos da cõpanhia, qual pera isso ordenar o Capitão. E quando o empedimento, ou ausencia do Capitão durar mais de hum mes, o Alferez q em lugar do dito Capitão, & a cõpanhia ouuer de servir de Capitão, sera posto pelo dito Capitão môr, & lhe dara juramento que sirua, o dito cargo bem, & verdadeyramente, guardando em todo o que se contem neste Regimento.

14 ¶ E pera a dita gente se exercitar na ordenança, & uso das armas, & bom tratamento, & limpeza dellas, Ey por bem, q cada oyto dias aja exercicio, em domingo, ou dia santo. E no lugar onde ouuer hũa soo bandeira, hirão ao exercicio, duas esquadras, que são cinquenta homens, a hum domingo, & outras duas ao outro, ate hirem todas. E a gente desta bandeira se exercitara toda junta no cabo do mes. E onde ouuer duas bādeiras, hirão cada domingo cinco esquadras, de maneyra q cada quinze dias se exercite hũa bādeyra toda jũta. E se foré mais bandeyras que duas, hira hũa bandeyra cada domingo, de maneyra que per esta ordem se exercitem todas as companhias hũa vez em cada mes.

15 ¶ Os Cabos de esquadra terão cuydado de ajuntar cada hũa a gente de sua esquadra, & hir cõ ella em ordenança de cinco em cinco, ou de tres em tres, todos com suas armas, assi os arcabuzeyros, & besteyros, com os lanceyros, & piqueyros onde estiuer o Capitão de sua companhia, & com elle na dita ordenança hirão com sua bandeyra, & tambor, ao lugar onde se ouuer de fazer o exercicio, q sera no campo. E o dito Capitão fara fazer barreyra, & cada hum dos tiradores tirará hum tiro per obrigação, a fora os que mais quiserẽ tirar per sua vontade, & o que melhor atirar este tiro, entre os arcabuzeyros, & espingardeyros, nos lugares que tiuerem nas cabeças de quatro centos vezinhos pera cima, auerá hum tostão de preço, & entre os besteyros auera meyo tostão. E o lāceyro que levar sua lança, & espada mais limpa, melhor tratada, auera ir eyo tostão. E nos lugares que tiuerem nas cabeças dos ditos quatro centos vezinhos para baixo, auerão a metade dos ditos preços, & aos arcabuzeyros, & espingardeiros sera dado poluora & chumbo pera este tiro, & o Capitão da bandeyra estara ao tirar da barreyra, & sera juyz dos preços que se ganharem. E o recebedor do dinheyro que nisso se ha de despender, entregara ao Capitão de cada companhia, o que for necessario pera os preços de cada hum dos dias em q os ha de auer, pera os pagarem logo a quem os ganhar. E se algum se agrauar do que o dito Capitão sobre isto julgar, hirão ao Capitão môr com seus agrauos, & elle determinara verbalmente as duuidas que dos taes preços nascerem.

16 ¶ Os Capitães môres de cada Cidade, Villa, ou Côcelho farão outrosi exercitar a gête de cauallo que ouuer nas taes Cidades, Villas, ou Concelhos, assi a q cõforme a dita Ley em obrigação de ter cauallo, como a outra que o quiser ter: a qual gente de cauallo se es-

creuera no liuro em que se ha de escreuer a gête de pé em titulo apartado, & terão nisso a ordem seguinte. Nos lugares onde ouuer de cincoenta homêes de cauallo pera baixo, se exercitarão todos juntos hũa vez cada mes. E onde ouuer de cincoenta pera cima, exercitar se ha ametade delles cada mes, de maneyra q̄ todos se exercitem hũa vez cada dous meses pelo menos: o qual exercicio se fara corredo a carreyra, & escaramuçando, & pella maneyra que milhor parecer aos Capitães conforme ao vso da guerra. E os ditos Capitães môres de toda a gente, & assi os Capitães das bandeiras do termo, nos lugares & limites, que elles tiuerem a seu cargo a gente de pé, serão isso mesmo Capitães da dita gête de cauallo, & a farão exercitar pelo modo acima dito. E querendo algũa da gente de cauallo do termo virse antes exercitar cõ a gente do lugar, onde he a cabeça, o poderão fazer. E a dita gente de cauallo se exercitará outro si nos dous alardos geraes, q̄ se hão de fazer cada anno nas ditas Cidades, Villas, & concelhos, & obedecerá inteiramente aos ditos Capitães (como acima he dito) que o faça a gente de pé.

17 ¶ Ey por bem, & mando que duas vezes no anno nas oitauas de Pascoa, & per dia de S. Miguel de Setembro, a gente de pé, & de cauallo de cada Cidade, Villa & Concelho, & de seu termo se ajunte na dita Cidade, Villa, ou Concelho com seus Capitães, & hira em ordenança cõ suas bandeyras, & atambores ao lugar do exercicio, onde o Capitão mor será presente pera os fauorecer, & vera a ordem que nisso tem, & fara fazer barreyra, & tirarão todos os tiradores hum tiro per obrigação, & lhes fará pagar os preços que ganharem, & determinara as duuidas que disso recrecerem, & isto sem embargo de pela Ley das armas ser mandado que se faça hum alardo cada anno somente no mes de Mayo, por quanto o dito alardo he somente pera se saber se tem todas as pessoas as armas, & cauallos de sua obrigação.

¶ E pera se saber os que são reueis em hirem aos exercicios, & fazerem o mais a que per bem deste Regimento são obrigados, & auerão por isso a pena que merecem. Ey por bem, que os Cabos de esquadra sejam apontadores, cada hum da gente de sua esquadra, apontarão os que nisso forem culpados, & darão o ponto aos Capitães de suas companhias, os quaes farão fazer neiles execução pelas penas abaixo declaradas: s. pela primeira vez, que qualquer pessoa for comprehendida, pagará cincoenta rês, & pela segunda, pagará cem rês, & pela terceira sera preso, & auido por reuel, & da cadeia pagará quinhentõs rês, & alem da dita pena de dinheyro, sera degradado por seys meses pera fora de villa, & termo, na qual pena de degedo o condénará o Capitão môr, & não os capitães das bandeyras, & fará dar suas sentenças à execução, & isto sendo comprehendidos todas as tres vezes dentro em seys meses. E os que não forem a cada hum dos dous alardos geraes, que cada anno se hão de fazer, encorrera cada hum em pena de mil rês, que pagará de cadeia sendo pião, & sendo de cauallo, ou de mayor qualidade q̄ pião, pagará dous mil rês da primeira vez que se lhe der, conforme à qualidade de sua pessoa.

19 ¶ E nos outros delictos que não forem de qualidade dos acima ditos, que se cometerẽ no tempo que se fizerem os exercicios militares, o capitão môr mandara prender os culpados pelos meyrinhos das companhias, & os que assi mandar prender serão recebidos nas cadeas publicas, & com os autos suas culpas, & prisões os remetera as justiças ordinarias, pera que procedão contra elles como for justiça. E se os delictos forem de qualidade que aja nellos offensa feyta aos capitães das companhias, ou a qualquer outro official da ordenança, se despacharão os feytos sendo o capitão môr a isso presente. E mandado as justiças a que os remeter, que se ajuntem pera isso com elle ao tempo que ordenar: & não o cõprindo assi, serão suspensos de seus officios ate minha merce, & auerão a mais pena que eu ouuer por bem.

20 ¶ E mando a quaesquer justiças, que pelo dito capitão môr, & pelos capitães das companhias forem requeridos, que fação execução com effecto nos culpados pelas penas em que

## Das Companhias.

que por elles forem condemnados, segundo forma deste Regimento, sem lhe receberem appellação, né agrauo, salvo tendo para isso mandado meu em contrario: porque em tal caso forão o que per mim lhes foi mandado. As quaes penas de dinheiro se applicarão para as despelas da poluora, & chumbo, atras declaradas.

21 ¶ E parecêdo a algúas pessoas das q̄ assi forẽ condemnadas nas ditas penas pollos Capitães das cõpanhias, q̄ são agrauadas por elles, assi na cõdẽnação, como na execução das ditas penas, poderão yr cõ seus agrauos ao Capitão mór: o qual os ouuira, & determinara sumariamente o que lhe parecer justiça, sem lhe receber appellação, nem agrauo.

22 ¶ A despesa, que se ha de fazer com a poluora, & chũbo, que aos arcabuzeiros, & espingardeiros se ha de dar para o tiro que cada hũ ha de tirar aos répos de seus alardos: & nos preços que ganharem se pagara do rendimento das rendas do côcelho de cada cidade, villa, ou lugar, não bastando para isso o dinheiro das penas que a dita despesa se hão de applicar. E não auendo para isso dinheiro das ditas rendas do concelho, cõ enformação dos Corregedores das comarcas, & Ouuidores dos mestrados, ou dos Prouedores nos lugares onde õs ditos Corregedores não entrão per via de correção. Auerey por bẽdo cõceder imposição nos vinhos, ou carnes da contia que bastar para a dita despesa. E mândo aos ditos Corregedores, Ouuidores, Prouedores, q̄ sem mais outra prouisão minha me enuiem a dita enformação, sendolhe requerido pollo Capitão mor de cada lugar, ouuindo primeiro sobre isso os officiaes da camara: a qual despesa se fara per mandados dos ditos Capitães, ora seja das rēdas dos côcelhos, ora do rendimento das ditas imposições. E mândo aos thesoureiros das rendas dos concelhos, onde as ouuer: & aos recebedores das ditas imposições, que pollos mandados dos ditos Capitães, com o traslado deste capitulo paguem, o que nelles for declarado. E pollos ditos mandados com conhecimentos das partes, lhe sera leuado em conta o que assi pagarem.

23 ¶ E por q̄ he necessario para se os ditos Capitães, & gente de cada lugar ajuntarem quando comprir, & lhes for mandado pollo Capitão mor, auer algũ sinal para q̄ se ajuntem & acudão aos lugares q̄ pera isso forem ordenados: & o melhor, & mais conueniente final he, repique de sino. Ordeno q̄ nos ditos tempos se repique hum sino da cidade, villa ou concelho, qual para isso se ordenar: o qual se repicara por certo espaço, & da maneira q̄ se assentar, para que se entenda, & conheça, q̄ he para effeyto de se ajuntar a dita gente. A qual tâto q̄ ouuir o dito repique, cõ a mais presteza que for possiuel acodira com suas armas onde estuier o seu Capitão, pera o acõpanhar, & fazer o q̄ lhe elle mandar. E nos lugares portos de mar, & nos mais õde o Capitão, & officiaes da camara parecer necessario, auerã sino para isto sômẽte ordenado: o qual estara em boa guarda e lugar apartado.

24 ¶ Item o Capitão mór de cada lugar sera muyto diligẽte, & terã muyto especial cuidado de saber particularmẽte como os Capitães das cõpanhias, & cabos de esquadra & os mais officiaes da ordenança seruem seus cargos: & se tem a sufficiẽcia, & habilidade q̄ pera isso se requiere: ou se são negligẽtes, & remissos em fazer, o q̄ são obrigados, assi no q̄ toca à ordenança da gente, como ao ponto dos reueis, & execução das penas. E achando algũs comprehendidos nas ditas cousas: & parecendolhe q̄ não deuem por isso ter os ditos cargos, tẽdo disso certa, & verdadeira enformação, os priuara delles: & elle, & os officiaes da camara elegeram logo outras pessoas, que siruam os ditos cargos que pera elles lhe parecerem mais sufficientes, segundo forma deste Regimento: & cometendo algũs delles taes casos, per onde lhe pareça que merecem mayor castigo, mo escreuerão, & enuiarão suas culpas, para nisso prouer como for meu seruiço. E assi me escusaram os que seruem bem seus cargos: E mândo às ditas pessoas, que polla maneira neste Regimento declarada forem eleytas, & nomeadas pera Capitães, & pera os mais officios da ordenança, que siruam os ditos officios, sem disso escusarem. E qualquer que o assi não comprir, & se escusar sem justa causa, encorrera em pena de dez cruzados, & hum anno de degredo

pera Africa: nas quaes penas o Capitão mór o condénara, & dáta suas sentenças a execu-  
ção, sem appellação, nem agrauo.

¶ E mado a todos meus Corregedores, Ouuidores, Iuyzes, & Iustiaças, q̄ em todo o que  
tocar a este negocio, & as execuções do que per este Regimêto ordeno, dem aos ditos Ca-  
pitães toda ajuda, & fauor que lhes requererem, & pedirem, todas as vezes que por elles, ou  
per sua parte lhes for requerido, porq̄ nam o comprindo así, alem de encorrerê em suspê-  
saõ de seus officios ate minha merce, auerão a mais pena que eu ouuer por meu seruiço.

¶ E así mando a todas as possloas de qualquer qualidade que sejam, q̄ conforme a este  
Regimento, saõ obrigados a ter armas, & yr com ellas em ordenança, nos tempos nelles  
declarados, que obedeçaõ muy inteiramête a seus Capitães & cumpram, & façam tudo  
o que elles para execuçam deste Regimento lhe mandarem, sob as penas que lhe poserê  
que daram a execuçam, na forma, & maneira que se nelle conthem: porque así o ey por  
meu seruiço, & bem de meus Reynos, & vassallos.

¶ Encomendo, & mando aos ditos Capitães môres das cidades, villas & concelhos, q̄  
tenham muy especial cuydado de ver a ordem em que se poem a gête dos lugares que  
tiuerem a seu cargo: & así dos lugares dos termos, ainda que se aja de exercitar a gête  
delles, sem ser obrigada a vir as cabeças se não nas duas vezes do alardo geral, como aci-  
ma he dito. E así mando aos Capitães das companhias dos ditos lugares dos termos, q̄ o  
mesmo fação, & hũs, & outros cumpram, & fação inteiramente cumprir, & guardar este  
Regimento como nelle se conthem, porque me auerey nisto por muito seruido delles.

## V I G I A S.

**E** P O R Quanto nos lugares portos de mar alem de ser nelles necessaria a dita orde-  
nança cumpre també muito, para q̄ não recebã dano algũ das cõtinuas armadas  
dos collayros, & vigiarem se com grãde diligêcia. Ey por bem q̄ daqui em diante em  
todos os ditos lugares portos de mar aja vigias todo o verão, & em qualquer outro tẽpo  
de bonança, com q̄ imigos possaõ desembarcar, ou fazer outros danos, segundo os Capi-  
tães dos tais lugares ordenarem: & ter se ha nisso a maneira seguinte.

¶ Os moradores de cada hũ dos ditos lugares portos de mar, seram obrigados a vigiar  
de dia nas pontas que mais descobrirem ao mar, & de noyte nos portos, calhetas, prayas,  
ou pedras em que perecer que os ditos imigos poderam desembarcar: & isto pella ordem  
ao diante declarada.

¶ E porque he necessario saber se os lugares mais conuenientes, & em q̄ melhor, & mais  
seguramente se poderão por as ditas vigias. Ey por bê, & mando a cada hũ dos Capitães,  
que tanto que este Regimento lhes for dado, vão logo cada hum a camara da cidade,  
villa, ou lugar de que for Capitão, & faça ajuntar nella os iuizes, officiaes, & pessoas do  
Regimento, & as mais pessoas moradores na dita villa que lhe parecer necessario, & cõ  
elles praticara onde se deuen por as ditas vigias, así de dia como de noyte nos lugares  
acima declarados: os quaes yra ver em pessoa cõ os ditos officiaes, & pessoas, & com o pa-  
recer de todos, ou da mayor parte os assinara, & declarara quaes hão de ser, de que se fara  
assento no liuro da camara do tal lugar pollo escriuão della, assinado pollo dito Capi-  
tão, & pollos officiaes que forem presentes.

¶ E tanto q̄ os lugares para as ditas vigias forem polla dita maneira assinados elegera o  
dito Capitão cõ os ditos officiaes em camara as pessoas q̄ para vigiar forem necessarias, s.  
pera cada hũa das vigias q̄ se ham de pôr de dia nas pontas q̄ mais descobrirem ao mar,  
se elegeram as que parecer que bastem, para que dous homẽs façam nella vigia cada dia.

Para cada hũ dos portos, calhetas, prayas, ou pedras que forem assinados pera se fazer



## Das Companhias.

vigia de noite, elegera com os ditos officiaes as pessoas que fore necessarias, pera que vigiem tres homens cada noyte.

¶ E do que o dito Capitão assentar com os ditos officiaes sobre as pessoas que pera fazerem as ditas vigias forem necessarias: & da eleyção que per elles se fara outro si assento no dito liuro pollo dito escriuão da camara em que todos assinaram.

¶ E como a dita eleyção for feita, fara o dito Capitão vigiar cada hũa das ditas vigias, em que se ha de vigiar de dia: & das pessoas q̄ pera ella forem assinadas, tomara dous homês cada dia, s. hum q̄ entrara no lugar da vigia em amanhecendo, & sayra ao meyo dia: & o outro que entrara ao meyo dia, y sayra sendo noyte: os quaes faraõ sinaes do que virem, os q̄ estiuerm longe da villa, com fumos: & os que estiuerm perto cõ fachos, q̄ lhe o dito Capitão pera isso ordenara, q̄ seraõ de grandura que se possaõ bem enxergar, & assi com os fumos como com os fachos faraõ tantos sinaes quantos nauios virem. E os que fizerem os ditos sinaes com fachos os faraõ pera a banda donde virem os ditos nauios.

¶ Cada hum dos portos, calhetas, prayas, ou pedras em que se ouuer de vigiar de noyte das pessoas que pera isso forem assinadas, fara vigiar tres homês: os quaes velarão aos quartos, & todos tres estarão toda a noyte no lugar da vigia cõ suas armas: antes os quaes estara sempre hum arcabuz ao menos ceuado, & prestes, com fogo acefo, pera com elle darem final quando for necessario. E quando os ditos homês que vigiarem virem pollo mar algum nauio, ou nauios, yra logo hum dos que o vir, dar auiso ao dito Capitão: & os outros dous ficarão no lugar da vigia.

¶ E quando acontecer, que os homês que velarem em cada lugar, vejam desembarcar algũa gente, darão final com o arcabuz que desperarão, que para esse effeyto hão de ter ceuado: & todos tres yram com muita diligencia dar recado do que viram.

¶ E pera q̄ possa o dito Capitão saber se as pessoas que vigiam de dia, & velam de noite, fazem os ditos lugares em que estão o que lhe per elle foy mandado, elegera os sobre roldas que forem necessarios: os quaes serãõ pessoas de confiança, & visitarão todas as ditas vigias de dia, & de noyte, conforme a ordem que lhes for dada pollo Capitão.

¶ E tera sempre o dito Capitão muito cuidado, de fazer velar, & vigiar as pessoas que pera isso forem ordenadas nos lugares assinados pera a dita vigia, segundo a ordem que lhe for dada. E sendo algũa das ditas pessoas negligente em vir as ditas vigias, ou achando o Capitão que nos ditos lugares não guardam a dita ordem, assi no tempo que nelles ham de entrar, & sayr, como no que são obrigados fazer. Ey por bem que encorram nas penas abaixo declaradas, (conuem a saber,) polla primeira vez que cada hum nos ditos casos for comprehendido, pagara quinhentos reaes: & polla segunda pagara mil reaes: & polla terceira vez sera preso, & da cadeia pagara mil reaes: nas quaes penas serãõ as ditas pessoas condênadas, & executadas pollo capitão môr sem lhe receber appellação, nê agrãuo. E as ditas penas de dinheiro serãõ entregadas ao thesoureiro de côelho do tal lugar & carregadas sobre elles em receita pera delles dar cõta. E nas ditas penas encorrerãõ isso mesmo os sobre Roldas, q̄ não cõprirẽ o q̄ pollo capitão neste caso lhes for mādado. E cada hũa das ditas pessoas, Vigias, ou sobre Roldas q̄ for cõprendida tres vezes dêtro em seis mesês, serã degradada por hũ anno pera Africa, alem da condenação do dinheiro: na qual pena de degredo os podera condênar o capitão, & dara suas sentenças a execução.

¶ E encomendo muito, & mādõ a cada hum dos capitães dos lugares portos de mar, q̄ cumprãõ em todo este Regimento das Vigias como nelle se conthem, & tenham disso muyto particular cuidado, como confio que farãõ, por ser cousa de tam grande importancia, & em que tam perigoso a qualquer descuido.

¶ E pera que os capitães das cõpanhias, & os Alferezes, & Sargentos dellas folguẽ mais de seruir os ditos cargos, & por lhe fazer merce. Ey por bem, que cada hum delles goze, & use de priuilegio de caualleiro posto que o não seja.

E por-

## Regimento

¶ E porq̄ seria cousa difficullosa auerle de dar este Regimêto a cada hũ dos Capitães de cada cidade, villa, ou concelho de meus Reynos, & Senhorios, & aos dos lugares dos termos sendo feyto de letra de mão, & asinado per mim. Ey por bê q̄ do teor deste, em q̄ eu asiney se imprimão os que parecer que bastam pera todos os ditos Capitães: & q̄ sendo os ditos Regimentos assi impressos, asinados por Martim Gonçalvez da Camara do meu Conselho, & meu escriuam da puridã de se lhes de tanta fe, & credito, & se cumprã, & guardem tam inteiramête como se por mi forão asinados. E este me praz q̄ valha como carta feyta em meu nome, per mi asinada, & passada per minha Châcellaria, sem embargo da Ordenação do segundo liuro titulo vinte, que diz q̄ os coufas cujo effecto ouuer de durar mais de hum anno passem per cartas, & passando per aluaras não valham. Gaspar de Seyxas, o fez em Almeyrim a dez de Dezembro M. D. LXX. diz a antrelinha, das Vigias. Jorge da Costa, o fez escreuer.

¶ E por quanto na Ley q̄ fez o anno passado de quinhentos & setenta, & noue sobre as armas, & cauallos q̄ hão de ter meus vassallos se cõthem, q̄ as pessoas que tiuerem duzentos, & cincoenta mil reis de fazenda pera cima, & não chegarem a contia, porq̄ sejam obrigados a ter cauallo tambem por cada cincoenta mil reis de fazêda hũ arcabuz ou espingar da aparelhada: declaro que minha tenção não foy, nem he obrigar as ditas pessoas a ter cada hũa mais que dous arcabuzes, ou espingardas aparelhadas, alé das mais armas que são obrigados ter per virtude da dita Ley.

## PROVISAÕ SOBRE AS ORDENANÇAS AGORA nouamente feyta com algũas declarações que não estauam no primeiro Regimento.

### *Prouisaõ sobre as Ordenanças.*

**E**VEL REY Faço saber, aos que esta Prouisaõ virem, que por quanto depois de eu fazer o Regimento geral sobre as ordenanças que mandey que ouuesse em meus Reynos, a experiencia foy mostrando que era necessario (para melhor execução do dito Regimento, & para se conseruar a milicia, & ordenança nos ditos meus Reynos, como cūpre a meu seruiço, & ao bem delles) declarar mais algũas coufas que no dito Regimento nam forão declaradas, & prouer em outras em q̄ era necessario dar ordem por bem de prouer em todas na maneira que a diante se conthem.

¶ Primeiramente, porque sou informado, que he muyta apressão do pouo, no lugar em que ha sô hũa companhia, auer Capitão mór alem do Capitão della.

¶ Ey por bem q̄ na villa, ou côcelho onde não ouuer mais de hũa sô companhia cõ a gente delle, & de seu termo não aja Capitão mór, saluo sendo o tal Capitão n. or senhor da terra, ou Alcayde mór, por q̄ nestes Capitães se não entendera este capitulo. E os Corregedores, ou Prouedores das comarcas conhecerão dos agrauos dos Capitães das companhias dos lugares em q̄ assi não ouuer Capitães m. ores: assi, & da maneira q̄ por bem do Regimêto o ouuerão de fazer os ditos Capitães m. ores, se nos ditos lugares os ouuera. E auêdo iuyzes de fora em algũs lugares mais perto, elles conheceram dos taes agrauos: & os ditos Corregedores, Prouedores, ou iuyzes de fora nam prouerã em outra algũa coufa que toque a ordenança, se não nos ditos agrauos dos taes lugares em q̄ cõforme ao acima

dito

## Das Companhias.

ouuer Capitão mór, & na forma do Regimento, & não em outra maneira. E os que são eleytos nos ditos lugares em Capitães mores, não seruirão mais os ditos cargos: E porem querendo elles seruir de Capitães das companhias naquelles lugares em que deixarem de seruir de Capitães mores. Ey por bem, que fiquem seruido os ditos cargos de Capitães das companhias, & que os que nelles são eleytos os não firuão: & o Capitão da companhia no lugar onde não ouuer Capitão mór, será também Capitão da gente de cavallo delle, & a fara exercitar na forma do Regimento. E pella mesma maneira. Ey por bem, que nos taes lugares onde não ouuer mais de hũa só companhia, não aja Sargento mór, por quanto são enformado que basta o Sargento da companhia.

¶ E así são enformado, que nos mais dos lugares destes Reynos viuem criados meus, & outras pessoas de qualidade, que por causa de sua pobreza não podem sostentar cavallo, & que por os Capitães mores obrigarem as taes pessoas hirem na ordenança de pé, juntamente com a outra gente do pouo se segue disto muitos inconuenientes: & porque eu desejo que este negocio da ordenança se faça o mais a contentamento de todos, & com o menos escandalo q̄ poder ser. Ey por bem, que em todos os lugares onde ouuer algũs criados meus, ou da Raynha, & Ifantes, ou outras pessoas, que sejam escudeiros de linhagẽ, & dahi pera cima que não tiuerem cavallo, por não terem a contia da fazenda q̄ a Ley dispõem, se faça das taes pessoas hũa esquadra, ou duas, segundo a quantidade que dellas ouuer na companhia em que forem assentadas: a qual esquadra, ou esquadras hirão sempre no melhor, & mais honrado lugar da cõpanhia, & o Capitão della sera seu cabo de esquadra: & as taes pessoas no dia em que a sua companhia ouuer de sair hirão buscar o Capitão della, que ha de ser seu cabo, a sua casa, & dahi hirão com elle no melhor lugar da companhia, onde o exercicio se ouuer de fazer: E não auendo em algũs lugares tantos criados meus, ou da Raynha & Ifantes, ou outras pessoas de qualidade, que conforme ao acima dito, ajão de fazer hũa esquadra: hirão juntos a par do Capitão, no melhor lugar da companhia, & elle sera seu cabo, como dito he.

¶ Ey por bem, que se não contrem por homẽs do cavallo, aquelles cujos cavallo seruirem também de albarda: & serão obrigados a yr na ordenança de pé, como se não tiuerão cavallo.

¶ E porque na milicia hũa das coufas que melhor parece, & mais conuẽ pera exercicio de guerra, he andarem os Sargentos mores, Capitães das companhias, officiaes, & soldados dellas em corpo. Ey por bem, que Sargento mór algũ, nem Capitão, nem official outro da companhia, nem soldado possa trazer capa, depois que se formar a companhia, & sayr do lugar acostumado, ou da casa do capitão, ate se tornar a recolher, & desfazer. E qualquer Sargento mór, ou capitão das companhias das cidades destes Reynos, & das villas, q̄ sem o termo forem de quinhentos vezinhos, & dahi pera cima, que o côtrairo fizer pagara pella primeira vez que for achado com capa mil reaes: & pella segunda dous mil reaes: & pella terceira tres mil reaes. E os Sargentos mores, & capitães das cõpanhias das outras villas, & lugares menores, pagarão a primeira vez quinhentos reaes: & da segunda mil reaes: & a terceira mil & quinhentos reaes.

E os outros officiaes das companhias, pagarão pella primeira vez trezentos reaes: & a segunda seys centos: & a terceira mil reaes.

E hũs, & outros estarão pella terceira vez quinze dias na prisão que lhe pertencer, segundo a qualidade de suas pessoas: & isto se entendera así, sendo comprehendidos todas as tres vezes dentro em seys meses. E os soldados encorrerão por este caso nas mesmas penas, em que por bem do Regimẽto geral das ordenanças encorrem aquelles que não vão aos exercicios, nos dias de sua obrigação.

¶ Por quanto são enformado, q̄ he grande inconueniente, & oppressão pera o pouo seruirem escriuães, tabaliães, & outros quaesquer officiaes, así da justiça, como da fazenda dos

dos Capitães môres, Sargentos môres, Capitães das companhias, nem outro algum cargo ou officio da ordenança. E y por bem, que nos lugares onde ouuer outras pessoas que boamêto possão seruir os ditos cargos da ordenança, & tenham partes, & qualidades pera isso não sejam eleytos pera elles tabaliães, nê escriuães algũs, nê juizes dos orsaõs, nem meirinhos, nem Alcaydes, nem outro algum official da justiça, nem de minha fazenda: & os q̄ ja forem eleytos nos ditos cargos os não seruirão mais, & se elegeram logo outras pessoas desimpedidas, & sem officios, que siruão os taes cargos da ordenança: & isto auendo nas terras outras pessoas que os possão seruir, & sejam pera isso sufficiêtes, & como acima he ditto, & em outra maneira não: o que os Corregedores, & Prouedores daram, & faram logo dar a execução em todos os lugares de suas comarcas, & Prouedorias.

¶ E porque pella Ley q̄ fiz sobre as armas q̄ meus vassallos são obrigados ter, he mandado que se faça hum alardo no mes de Mayo de cada hũ anno: & depois pello Regimẽto geral das ordenanças mandey que se fizessem dous alardos gêraes cada anno, hũ pellas oçtauas da Pascoa, & outro per dia de S. Miguel de Septembro. E y por bê, por escusar o pessão, & trabalho ao pouo, q̄ o dito alardo do mes de Mayo se não faça daqui por diãte, & farse hão somente os dous alardos que o dito Regimento das ordenanças manda.

¶ Porque outro si são enformado que em muytos lugares de meus Reynos não he ainda feita aualiação das fazêdas, pera effeito das armas q̄ os moradores delles são obrigados ter, por os Corregedores das comarcas a que a dita aualiação foy cometida pella Ley sobre isso feyta, serẽ ocupados noutra diligêcia, & cousas de meu seruiço, & da obrigação de seu cargo, o que he causa dos moradores dos ditos lugares não terẽ as ditas armas de sua obrigação. E y por bem que nos lugares onde ouuer juyzes de fora elles fação a dita aualiação: & nos em que não ouuer juyz de fora, a farão os Capitães môres da gente da ordenança dos ditos lugares, assi, & da maneira q̄ per bem da dita Ley o ouuerão de fazer os ditos Corregedores das comarcas. E por este mando aos ditos juyzes de fora, & Capitães môres que o cumprão assi com toda breuidade. E posto que algũas pessoas per razão de suas idades, & indefposições sejam escusas de yr na ordenança, & exercicio della, não o seram de terem as armas, que conforme a dita Ley são obrigados ter. E os ditos juyzes de fora, & Capitães môres dos lugares (onde os não ouuer) cõstrangeram todas as pessoas com as penas da Ley, a terem as armas de sua obrigação, do dia em que a aualiação de suas fazendas for feyta a seys meses: as quaes penas seram daqui em diãte pera as despesas da ordenança, sem embargo de pella dita Ley das armas, ser ameta de dellas applicada pera os captiuos, & a outra ameta de pera quem acusar.

¶ E porque ao presente não ha ainda no Reyno a quantidade das armas que he necessario pera todos meus vassallos se poderem prouer das de sua obrigação. E y por bem, pera as poderẽ auer em millhor preço, que os Corregedores das comarcas nos lugares portos de mar de sua jurdição: & os Prouedores das ditas comarcas, naquelles em que os ditos Corregedores não entram per via de correção, obrigem algũs mercadores que nos ditos lugares portos de mar viuerem pera Frandes, & Alemanha, ou pera Biscayo, a terẽ aquella quantidade de armas que lhes parecer, das que na terra se ouuerem mister, pera dahi se poderem prouer as pessoas conforme a sua obrigação.

¶ E assi obrigarã pella dita maneira os mercadores, marceiros, tẽdeiros & outras pessoas q̄ cõprão, & vendem, em todas as cidades & villas principaes, & outros lugares q̄ he parecer de sertão: & nos mesmos portos de mar, a terẽ poluora, chũbo, & munições pera vèderem as pessoas q̄ disso tiuerẽ necessidade: & cõstrangeram os ditos mercadores & tẽdeiros a terẽ as ditas armas, & mais cousas acima declaradas, boas, & de boa sorte de q̄ do possibilidadade, & fazêda cõ q̄ cada hũ tratar, & venderẽ em preços moderados: & isto com as penas que lhes bem parecer, q̄ darão a execução, sem appellação, nem agrauo, a cõtia de vinte cruzados, dos quaes serao ameta de pera as despesas da ordenança, & a outra

## Das Companhias.

metade pera que acubar. E os Capitães môres terão cuidado de lêbrar, & requerer aos ditos Corregedores, & Prouedores q̃ o cumprão, & fação assi. E as armas que por este modo se enutaré pedir a Frâncisco Serrão escriuão de minha fazêda, q̃ tenho encarregado de pro uer o Reyno dellas, ou a que ao diãte tiuer o dito cargo. E mado aos ditos Corregedores & Prouedores, q̃ tenham muito especial cuidado de tudo o q̃ se cõthem neste capitulo. E assi obrigarão os ditos Capitães môres os soldados das companhias a terem sempre poluora, & pelouros, especialmente nos lugares portos de mar: & os que o não comprirẽ assi encorrerão nas penas em que encorrem os que não vão aos exercicios da ordenança.

¶ E as pessoas que per virtude da Ley das armas tem obrigação de tẽr meyas lanças, ou dardos, terão piques, ou lanças de comprimento de vinte, & quatro palmos pello menos. E qualquer pessoa que cortar pique, ou lança, & a tiuer que não seja deste cõprimento, pella primeira vez pagará cem reaes: & pella segunda duzentos: & pella terceira sera preso, & pagará trezentos reaes da cadeia, onde estara dez dias: & na mesma pena encorreram os que forem nas companhias, & exercicios da ordenança sem espada: & os que tiuerem espingarda, ou arcabuz de pederneira, sem ter juntamente serpe pera murrão.

¶ Os Sargentos môres, Capitães, Alferezes, Sargentos, & Cabos de esquadra das cõpanhias serão muito diligêtes em seruir seus cargos, em todos os dias de sua obrigação, em que as cõpanhias ouuerem de sayr, conforme ao Regimento: & obedecerão inteiramente aos Capitães môres, no que tocar a ordenança, & exercicios della. E os Sargentos môres, Capitães, Alferezes, Sargentos, & Cabos de esquadra das cõpanhias das cidades, & villas, q̃ sem o termo forem de quinhêtos vizinhos, & dahi pera cima, todas as vezes q̃ sem justa causa deixarem de yr em suas companhias os dias q̃ sairem fora, conforme ao Regimẽto & não comprirem acerca disso os mandados dos seus Capitães môres, encorrera cada hũ em pena de mil reaes pella primeira vez: & pella segunda em dous mil reaes, & pella terceira tres mil reaes, os quaes pagara da prisãõ que lhe pertencer, segundo a qualidade de sua pessoa. E os Sargentos môres, Capitães das companhias, Alferezes, Sargentos, & cabos de esquadra dos lugares de quinhentos vizinhos pera baixo sem o termo, pagarão pella primeira vez quinhentos reaes: & pella segunda mil: & pella terceira mil & quinhêtos reaes os quaes pagarão pella mesma maneira da prisãõ que lhes pertencer: & isto sendo hũs, & outros comprehendidos todas as tres vezes dentro em seys meses: E nas mesmas penas, & pella ordem acima declarada, encorreram os Alferezes, Sargentos, & cabos de esquadra das cõpanhias das ditas cidades, & villas, & de quaesquer outros concelhos, q̃ não cõprirẽ no que tocar a ordenança, & exercicios della, os mandados dos Capitães das ditas cõpanhias naquelles dias, & cousas a q̃ per bem do Regimẽto, & desta prouisãõ sãõ obrigados.

¶ E por que a te gora não foy dado certa ordem, & forma de como os Capitães das cõpanhias hão de fazer as condemnações das penas pecuniarias dos officiaes, & soldados das ditas companhias, nem do modo que se ha de ter na arrecadação do dinheiro das ditas penas. Ey por bem, que da qui em diante se tenha nisso em todos os lugares de meus Reynos, & Senhorios, a maneira seguinte.

¶ O dia q̃ cada companhia ouuer de sayr ao campo, cada hum dos cabos de esquadra dara ao seu Capitão hum rol dos soldados de sua esquadra, que aquelle dia não forão a resenha: o qual Capitão maderão ao dia seguinte pello escriuão da cõpanhia notificar os que assi não foram a resenha, que venhão a sua casa ao outro dia, que lhe logo declarará, a dar razão, porq̃ não foram a resenha: & o dito escriuão lhe hira fazer a dita notificação a tempo qua prouauelmente os possa achar em casa, & não os achando o notificará a suas mulheres, sêdo casados, ou a seus criados obreiros, ou familiares: & não os tendo, ou não os achando, fara a dita notificação a hum vizinho mais chegado, & o dia, & hora do termo limitado, estara o dito Capitão na sua casa com o dito escriuão da companhia, & ouuiram o descargo q̃ cada hum dor, & sendo tal que lhe pareça q̃ o deue escusar da pena

da pena o fara: não sendo tal, o descargo pera ser escuso, ou não. Inquos... a casa do capitão sendo lhe notificado, & requerido pella maneira acima dita, os côdena-  
nata nas penas do Regimento sômente: & o dito escriuão fara de cada condemnação hu-  
breue termo em hum liuro que pera isso auera, de que as folhas serão numeradas, & assi-  
nadas pello Corregedor, ou Prouedor da comarca, ou Iuyz de fora, qual delles estauer  
mais perto: no qual termo dira sômente. Foão tal esquadra, morador em tal parte foy cô-  
denado pello capitão em tanto, por ser a primeira vez, ou em tâto por ser a següda, ou  
em tanto por ser a terceira: visto como sendo ouuido não deu ração bastante, pera deixar  
de yr a refença que se fez tal dia, ou porque sendo requerido não pareceo: & pera no dito  
termo o dia da tal condemnação, a qual sera assinada pello capitão que a fizer; & o dito  
liuro estará em poder do capitão, & do escriuão da companhia: & as ditas conden-  
ções se carregarão logo em receyta em outro liuro, que tambem será assinado pello Cor-  
regedor, ou Prouedor da comarca, ou Iuyz de fora, qual estiuer mais perto: na qual recey-  
ta dira sômente per outro breue termo. Arrecadarte ha de foão tanto em q̄ foy conde-  
nado: & este liuro estará em poder do recebedor das ditas penas, de q̄ auera hu em cada  
côpanhia: & o dito recebedor tera muito cuidado de arrecadar as ditas condemnações, &  
sera nisso muito diligente: & leuara cõfigo quando as for arrecadar o meirinho da mesma  
companhia, o qual não pagando logo os soldados o dinheiro das condemnações es penho-  
rara na cõria dellas: & não querêdo elles dar o dinheiro, ou penhores, fara o dito escriuão  
disso auto, & o meirinho, ou Alcaide da cidade, villa, ou concelho onde for, os hira logo  
penhorar pella contia da condemnação em dobro: & carregarte ha mais no dito recebedor  
aquilo em que mais os soldados forem penhorados, alem do que for a condemnação.

¶ E o escriuão requerera logo ao dono do tal penhor pera a veda, & arrematação delle:  
& pera o remir lhe assinara termo de três dias, & se nelles não for a pagar a contia da cõ-  
demnação, sera o penhor ao outro dia vedido, sem andar mais tẽpo em pregão, nẽ se fa-  
zer acerca disso outra algũa solêndade: & vendendose por mayor preço do que for a cõ-  
demnação, se tornara à parte a demasia. E o recebedor de cada companhia não fará des-  
pesa algũa do dito dinheiro das condemnações, se não per mandado dos capitães môres,  
nos lugares onde conforme ao Regimento, & a esta prouisaõ os ouuer: & do capitão da  
companhia nos lugares onde não ouuer mais que hũa só. E fazendo tal despesa sem os  
ditos mandados, não lhe será leuada em conta: E sendo o dito recebedor negligente na  
arrecadação, & execução das ditas penas, os ditos capitães môres, & os capitães das com-  
panhias, nos lugares onde os não ouuer, lhe assinara termo conueniente em que os arte-  
cade, & o constrangera a isso, & não o fazendo elle no termo que lhe for assinado, paga-  
ra a dita pena de sua casa.

¶ E os Prouedores das comarcas tomaram cada anno conta da dita pena aos ditos re-  
cebedores, & saberam como se despenderam: E achando que não foram despendidas na  
maneira acima dita, & nas cousas pera que pello Regimento geral das ordenanças forão  
applicadas, fara arrecadar de quê direito for o que achar mal despendido ou por execu-  
tar. E mando aos ditos Prouedores que assi cumpram, & não seião nisso negligentes.

¶ E os capitães môres faram pella maneira acima dita fazer execução nos Sargentos  
môres, & capitães das companhias, pellas penas em que conforme ao Regimento, & a  
esta prouisaõ encorrerem.

¶ E os ditos capitães das companhias farão fazer a dita execução nos mais officiaes  
dellas, pellas penas que outro si encorrerem. E tambẽ os capitães môres farão execução  
nas penas em quo os Capitães das companhias encorrerem, & nos mais officiaes das com-  
panhias quando os capitães dellas forem nisso negligentes.

¶ E pera que os ditos officiaes fação a dita execução, & arrecadação melhor, & cõ mais  
vontade. Ey por bem, que ametade do dinheiro de todas as penas, & côdemnações, em q̄

## Das Companhias.

por virtude do Regimento das ordenanças, & desta Prouisão encorrem algũas pessoas, seja pera as despesas da ordenança, & a outra ametade se parta igualmente pello recebedor, meirinho & escriuão da companhia, que fizerem a dita arrecadação, & execução: & pella mesma maneira auerão os ditos officiaes ametada das penas em que algũas pessoas encorrerem pello Regimento dos Sargentos Mõres das Comarcas, os quaes não auerão parte algũa nas ditas penas.

¶ Os meirinhos, & escriuães, não farão per si penhora, nem execução algũa, nem receberão dinheyro algum dos condemnados sem ho recebedor ser presente pera ho receber: o qual recebedor afsinará ao pê do termo de cada condemnação q̄ tiuer em ho liuro da receyta: & sendo cada hum comprehendido, que de outra maneira recebeo dinheiro, o pagara noueado de sua fazenda na qual pena o Capitão Mór fara executar, ou o Capitão da companhia, no lugar onde não ouuer Capitão Mór.

¶ Os Corregedores das Comarcas, quando foré por correycão aos lugares dellas, & os Prouedores das ditas Comarcas, na q̄lles lugares onde os ditos Corregedores não entraré per via de correycão, tendo enformação que os Capitães Mõres, ou os Capitães das companhias, ou outros officiaes dellas escusão algũas pessoas de yr na ordenança, q̄ cõforme ao Regimêto deuão de yr nella, ou lhe leuão peytas, ou dadiuas, ou fazé em seus cargos outras cousas q̄ não deuão, & dão opressão ao pouo, & q̄ ha isso escandalo, tirarão testemunhas, & achando culpados algũs Capitães Mõres, Sêhores de terras, & Alcaydes Mõres, mo escreuerão, & enuiarão ho treslado das culpas de cada hum, pera nisso mãdar proceder como ouuer por meu seruiço: E contra todos os outros Capitães Mõres, ou das companhias que não foré Senhores de terras, Alcaydes Mõres, & quaesquer outros officiaes dellas que acharem culpados, procederão como for justiça, dando appellação, & agrauo nos casos em que couber, pera a pessoa que em minha corte nomear, & não pera as casas da Suplicação, nem do Ciuel: E procederão nisso sem delongas, & o mais summariaméte que conforme ao direito poder ser.

¶ E mando aos ditos Corregedores, & Prouedores que assi o cumpram, & tenham nisso muito especial cuidado, porque em suas residencias ha de ser preguntado, especialmête pellas cousas que lhe são encomendadas neste Regimento: & achando se que ho não compriram assi, lhes mandarey dar a pena, & reprehensão que ouuer por meu seruiço.

¶ É esta Prouisão se imprimirá, & ajuntara ao Regimento geral das ordenanças, pera que todos os Capitães Mores, & das companhias, officiaes dellas a possão ter, & saybão ho que nella se conthem. E mando que sendo os treslados della impressos (na maneira q̄ dito he) afsinados por Martim Gonçaluez da Camara do meu Conselho, & meu escriuão da puridade, lhes de tanta fé, & credito, & se cumprão, & guardem tão inteiramente, como se por mim foram afsinados. E esta me praz q̄ valha, & tenha força, & vigor como se fossa carta feyta em meu nome, per mim afsinada, & passada per minha Chancellaria, sem embargo da Ordenação do segundo liuro, titulo vinte, que diz, q̄ as cousas cujo effeito ouuer de durar mais de hũ anno passem per cartas, & passando per aluaras não valhão & valera este, outro si posto que não seja passado pella Chancellaria, sem embargo da Ordenação, que mãda que os meus aluaras que per ella não forem passados se não guardé. Guaspar de Seyxas a fez em Almeyrim a quinze dias do mes de Mayo, de mil & quinhentos, & setenta, & quatro. Iorge da Costa a fez escreuer.

L A V S D E O.

Martim Gonçaluez da Camara.

Impresso por Pedro Crasbeeck.

por virtude do Regimento das ordenanças, & della Prelito encorrem alguns peccados  
seja para as delictas ordenanças, & a outra amada de para igualmente peccados  
for meo, & elctivo da companhia que fizera a dita arcedia, & excoção  
della mesma mancha, & a outra amada das penas em que alguns peccados  
encomem pelo Regimento das ordenanças, & a outra amada das penas  
parte alguma das ditas penas.

¶ Os mandados, & elctivos não são por si peccados nem excoção alguma nem rece-  
bendo d'outro algum dos condemnados sem ho recebido ser presente para ho receber:  
o qual recebido almas se ho de termo de cada condemnado, & ho de termo de  
receber, & sendo cada hum condemnado que de outra maneira recebe d'outro pa-  
ra honra de sua fazenda na qual pena o Capitão Mór faz executar ou o Capitão  
da companhia, no lugar onde não ouer Capitão Mór.

¶ Os Corregedores das Comarcas quando são por correção nos lugares dellas, & os  
Provedores das ditas Comarcas, nas ditas lugares onde estão Corregedores, & Provedores  
per via de correção, sendo entretanto que os Capitães Móres, ou os Capitães das com-  
panhias, ou outros officiaes dellas elctos, & alguns peccados de yr, & de denanças, & de  
ao Regimento de uso de yr nella, ou the termo peccados, ou delictos, ou fave em seus cargos  
outras cousas q' não deão, & não opeção se peccados, & na dita elctiva, & de  
mancha, & achando culpados alguns Capitães Móres, & outros de terra, & Alcaides Mó-  
res, & elctivos, & emmendo ho estado das culpas de cada hum, & de cada hum, & de  
ceder como ouer por men lécio: & contra todos os outros Capitães Móres, ou das co-  
panhias que não são, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra,  
dellas que acharem culpados, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra,  
nos casos em que conder para a peccados que em mancha certa nome, & não para as calas  
da suplicação nem do Cuncto procedido nullo sem delictos, & de mancha sumaria, &  
que conforme ao dicio poder ser.

¶ E mando aos ditos Corregedores, & Provedores que assi o cumpram, & tenham, & cum-  
to nullo elctivo, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra,  
to peccados que ho são encomendados nullo Regimento, & achando se que ho não  
cumpram assi, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra,

¶ E esta Provisão se imprimi, & ajuntado ao Regimento geral das ordenanças para  
que todos os Capitães Móres, & das companhias, & elctivos dellas, & de terra, & de terra,  
ho que nella se contém. E mando que sendo os elctivos della impictos, & de terra, & de terra,  
dito peccados por Martin Goncalves da Camara do meu Conselho, & de terra, & de terra,  
da paridade, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra,  
mo se por mim foram arremados. E esta me peas q' valha, & de terra, & de terra, & de terra,  
folla esta feita em meu nome, por mim alçada, & de terra, & de terra, & de terra,  
sem embargo da Ordenação do Rey nro senhor, & de terra, & de terra, & de terra,  
to ouer de durar mais de hu anno passim per caros, & de terra, & de terra, & de terra,  
& valer este, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra,  
de terra, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra,  
Quarta de Setyax a fez em Almeyrim a quinze dias do mes de Mayo, de mil & quatrocentos  
tos de Setyax, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra, & de terra,

L V S D E O

Martin Goncalves da Camara

Impresso por Pedro Craesbeck